LEI ORDINÁRIA N° 1.394, DE 25 DE MAIO DE 2018

Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, junto à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade captar e acompanhar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

Art. 2º. A aplicação dos recursos do Fundo deverá priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município de Delfim Moreira, através do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. O acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação tem por objetivo:

I. Criar condições financeiras e de acompanhamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
III. Prestar atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;
IV. Oferecer ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
V. Erradicar o analfabetismo;
VI. Remunerar e aperfeiçoar o pessoal docente e demais profissionais da educação;
VII. Incentivar a criação dos Conselhos Escolares;
VIII. Reduzir os índices de evasão e reprovação escolar;
IX. Unificar o calendário escolar com as demais redes de ensino;
X. Criar salas de aceleração para reduzir a distorção série/idade;
XI. Ampliar os prédios escolares para melhor atendimento aos alunos;
XII. Equipar as unidades escolares com material didático-pedagógico e equipamentos que venham auxiliar na melhoria do ensino.

CAPITULO III
DA ADMINISTRACAO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é vinculado ao Conselho Municipal de Educação e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Educação será administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I. Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal e/ou Plano Decenal de Educação;
III. Apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação, Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais;
IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo, a cada bimestre;
V. Assinar cheque em conjunto com o tesoureiro ou Prefeito Municipal;
VI. Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo;
VII. Firmar convênios e contratos de assessoria em conjunto com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda, através dos setores de tesouraria e contabilidade:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, ao Secretário Municipal de Educação;
II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao conselho ao Conselho Municipal de Educação;
IV. Encaminhar ao Presidente do Conselho:
    a) Bimestralmente: as demonstrações de receitas e despesas mensais;
    b) Semestralmente: os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
    c) Anualmente: a Prestação de Contas Anual do Fundo;
V. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
VI. Manter junto ao Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação; e

VII. Assinar cheque em conjunto com o Secretário Municipal de Educação ou Prefeito Municipal.

CAPITULO IV
COMPETENCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I. Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
II. Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relativamente à educação;
III. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
IV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre:
V. Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
VI. O interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;
VII. Prestação de Contas apresentadas, conforme o Artigo 17.
VIII. Sugerir à Secretaria Municipal de Educação sobre a parte diversificada do currículo escolar;
IX. Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para o seu atendimento;
X. Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
XI. Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
XII. Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente, bem como manter intercambio com instituições de ensino e pesquisa;
XIII. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XIV. Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

XV. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVI. Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

XVII. Zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da jornada de 8 (oito) horas e do horário integral;

XVIII. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XIX. Pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;

XX. Zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXI. Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais;

XXII. Participar da elaboração do Plano Municipal e/ou Plano Decenal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução.

Art. 9º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação junto ao Fundo:

I. Acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pela Secretária Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados em Assembleia pelo Conselho;

II. Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação;

III. Deliberar sobre questões administrativas do Conselho Municipal de Educação;

IV. Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

V. Convocar, através de Ofício, os demais membros do Conselho Municipal de Educação, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI. Assinar as correspondências emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;

VII. Assinar os Pareceres Conclusivos sobre Prestação de Contas e do Relatório de Gestão, após aprovação do Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10. São receitas do Fundo:

I. As transferências oriundas do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal**,** que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultados dos impostos e transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II. As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB¸ ou outro que venha a substituir;

III. Outros recursos aplicados na Educação**,** provenientes de:

a) Convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação;

b) Os rendimentos provenientes de convenio firmado com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação;

c) Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

d) Transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

e) Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidade do Fundo Municipal de Educação;

f) Demais Recursos Financeiros aplicados pelo Município na Educação, como merenda escolar, subvenção social, auxílios, contribuições, entre outros.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancaria especifica a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

CAPITULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o Orçamento Municipal através do orçamento do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação pertinente, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira e todos os relatórios gerados para sua gestão e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Conselho Municipal de Educação aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Educação e o pleno cumprimento de seus objetivos.

CAPITULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA DESPESA

Art. 14. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

CAPITULO VIII
DAS DESPESAS

Art. 16. As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal e/ou Plano Decenal de Educação;

II. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

III. Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis necessários à implantação e implemento do Conselho e do Plano Municipal e/ou Decenal de Educação;

IV. Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal e/ou do Plano Decenal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho;

V. Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal e/ou Plano Decenal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VI. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no Artigo 2º desta Lei.

CAPITULO IX
DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 17. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação:

I. Mensalmente, de forma sintética, a cada Bimestre; e
II. Anualmente de forma analítica.

Art. 18. O Fundo Municipal de Educação terá vigência igual à do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira - MG, 25 de maio de 2018.

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira